

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA Nº
H 75
SETOR DE ARC IV

PROCESSO Nº 1.224 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 32 / 78

RECLAMANTE: GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA.

Endereço Rua Tupinambás Qd-10 Lt-14.
V. Brasília.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON

Endereço TAGENS LTDA.
BR-153, Km.8,5-Saída p/São Paulo.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : aviso prévio, férias, 13º sal., dif.
de salário, 392 horas, 10% de mora,
FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

02/8/78 às 12,55 hs.

HFC 19
Acordo -

dia 2-08-78 às 12:55

2
m

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
Entrada 12 / 07 / 78
Folha 118 Nº 1224
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Tupinambás Q.10 L.14 V. Brasília via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 21.553, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

Sediada à BR-153 KM-8,5 Saída para São Paulo.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 1º Março de 1.978 e demitido injustamente em: 19 de Junho de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 6,50 por hora.

Que, o Reclamante é pedreiro "A" e percebeu a partir de 1º de Maio de 1.978, por hora, Cr\$6,50 e deveria perceber Cr\$8,96, por força da cláusula 10ª do acordo anexo, tendo diferença a receber;

Ao ser despedido não recebeu as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias de 1/12 avos de diferença, diferença salarial com acréscimo de 10% de mora e FGTS.

Pede que a Reclamada seja notificada através do Sr. Oficial de Justiça DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio de 64 horas a Cr\$8,96 cada	Cr\$	573,44
13º salário de 1/12 avos - recebeu os demais.	Cr\$	179,20
Férias de 1/12 avos	Cr\$	179,20
Diferença salarial de Cr\$6,50 por hora para Cr\$8,96 -		
392 horas	Cr\$	1.024,32-
10% de mora e sobre a diferença	Cr\$	102,43-
FGTS.	Cr\$	688,12
TOTAL.	Cr\$	2.746,71

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

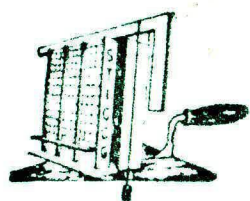
Dá a presente o valor de Cr\$ 2.746,71.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de Junho de 1.978.

PP.
CPF - 002873261

[Assinatura]

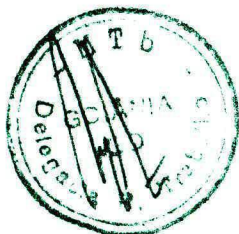


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

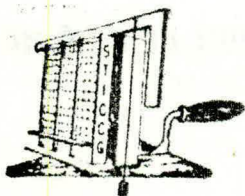
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vateiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cíneo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDIKATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

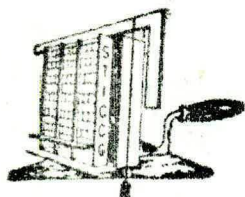
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

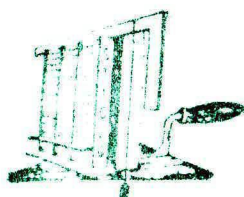
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25.4.1967 e Reconhecido pelo M.T.B. - S. Decreto nº 1.102 de 3/7-1980

Sede: Prédio - 1001 - Centro, 200 - 201 - Centro

Caixa Postal nº 15 - 74000-000 - 22% - 150 - 220-4216 - 220-1400

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCÍNIO BRAZ ZONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças
[Signature]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

[Signature]
NADOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELNO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
MORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978

[Signature]
Francisco Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,
Delegado Regional

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF.CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab.na Ind.da Construção Civil de Goiânia

Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of.Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

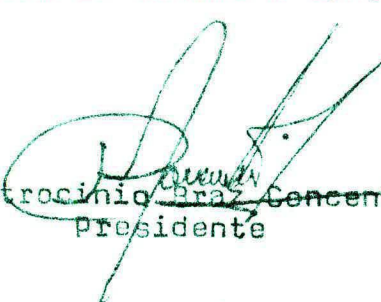
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V.Sas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 02/08/1978 às 12:55 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 12 de julho de 1978

9 Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado de notificação n.º 152/78

Go. 13 / julho / 19 78

DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi em 19.07.78

Hélio

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.224 / 78

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Guilhermino Pereira da Silva contra EMSA—Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Marcos Moreno-Camargo, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste oportunidade ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$1.100,00, que o mesmo recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Costas no importe de cr\$106,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, JB, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Empregadores

Vogal R. dos Empregados



Delegado do Ministério do Trabalho

Marcos Moreno Camargo.



EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.
RUA 90 N.º 45 — SETOR SUL — FONES PBX: 5-0522 - 5-0539 - 6-0811 — GOIÂNIA - GO.

9/16

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANIA- GO.

E esta para credenciar o Sr. MARCOS MORENO CAMARGO, portador da Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe De departamento Pessoal desta Empresa, na qualidade de seu preposto, para representar-la perante a esta MM.JUNTA, na reclamatória que contra si move Guilhermino Pereira da Silva.

Goiania, 02 de Agosto de 1.978

EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

10
AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1 224/78

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Guilherme Pereira da Silva e o reclamado Emisa - Emp. Sul Americana de Mand. Tráf. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1100,00 Um mil e cem cruzeiros relativa ao processo nº 1.224/78

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO
Marcos Moreno Camargo.

11/10

POLÍCIA RODOVIÁRIA
Montes de Trabanda

Processo nº 1.224 78

Nome: Guilhermino Pereira da Silva

Empresa: EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda

Processo nº 1.224 78

LEI Nº 1.224/78

O Sr. E. DONALD, em cumprimento da Lei nº 1.224/78, em 14,20 horas

do dia 19 de Julho de 1978, BR-153

Km- 8,5 Saída para São Paulo nº s/n Aparecida de Goiânia

Nome: José Daci Lenos Notificação Reclamado

O Sr. José Daci Lenos, em 19 de Julho de 1978

Recebeu a Notificação

O referido é verdade e dou fé
Goiânia, 19 de Julho de 1978.

seguir
ORIGINAL EM JUIZ DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO~~
DE GOIÂNIA

Mandado nº 152/78
Processo nº 1.224/78

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ **Goiânia**,
na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu
cumprimento se dirija à **BR-153, Km-8,5 - Saída para São Paulo.**
- Bairro, nesta Capital,
e, sendo aí, notifique **EMSA-EMPR.SUL AMERICANA DE MONT.LTDA.**, para,
que compareça perante a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo~~
~~Horizonte~~ **Goiânia**, ~~Praca~~ **Praca Cívica nº 226 - Centro**, no dia 02 de agosto
de 1978, às 12,55 horas, a fim de responder aos termos da
reclamação postulada por **Guilhermino Pereira da Silva**,
e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo, ficando o referido reclamado
ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (treis) e de que seu não
comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à
sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento
do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, *Roberto Lima de Sousa*, Chefe de Secretaria
datilografei e subscrevi o presente mandado aos 13 dias do mês de
julho de 1978.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

13
CP

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reado guias n.º 2-7 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 08 de 08 de 19 78

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reado guia n.º 737/78 para depósito da importância de Cr\$ 67.50

Goiânia, 08 de 08 de 19 78

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		C/P DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO CGC 17393547/0001-01-05		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE REMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RCD, BR. 153 KM 8,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990-000		03 DATA DE VENCIMENTO 21.8.78	
09 BAIRRO OU DISTRITO APARECIDA DE GOIÂNIA - 60		10 CEP 76990-000		04 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, etc.)	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODECÍMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CO 1224/78-78		21 CO	
22 MULTA MULTA E/OU JUROS		23 CO		24 CO	
25 CORREÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CO		27 CO	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 CO		30 CO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Reado. Guilhermino Pereira de Silva Reado. REMSA-Empr. Sul Americana de Mont. Ltda. Guia nº Em 18.8.78		32 CO		33 CO	
34 CO		35 CO		36 CO	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224.9925
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA-GOIAS

Ofc. n.º 1200/78

Em 16 de agosto de 19 78

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu ~~XXXXXX~~ cliente re
cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga
mento, ~~as guias de levantamento~~ o numerário no valor de Cr\$ 1.100,00
(hum mil e cem cruzeiros)
_____, referente ao processo JCJ n.º
1.224/78.

Atenciosamente,

Assinatura

Pl- Diretor de Secretaria -

Ilmo. Sr.

GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA

Rua Tupinambás - Qd.10 - It. 14 - W.º Brasília 6.271

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 6.271

Goiania, 17 de agosto 197 8

Assinatura

17 Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 733/78
em frente.

Goiânia 21 / 8 / 19 78

[Signature]
Funcionário

Goiania, 21 de Agosto de 1978
Assinatura do Responsável pelo Arquivamento
[Signature]
Chefe do Setor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1224/78

Guia n.º 733/78

Reclamante — Guilhermino Pereira da Silva

Reclamado — EMSA—Empresa Sul Americana de Matagems Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just. Federal—Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 67,50 (sessenta e sete cruzeiros e cinquenta cent avos) , para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça .fora do perímetro urbano.....	Cr\$ 67,50
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:.....	Cr\$ 67,50

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
Hélio Alves de Freitas
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.220.048.5

Goiânia , 08 de agosto de 19 78

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

RR



CHEFE DE SECRETARIA

CEFO 6 12 AGO 17

67,50 DD38

16
Estevam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de agosto 1.978

Estevam
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Estevam
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e